



PROJETO DE LEI Nº

PL 1250 /2012

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso em quiosques e estabelecimentos congêneres que comercializam sorvetes que contêm gordura hidrogenada (gordura Trans) quanto aos malefícios dessa substância à saúde e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica obrigada a afixação de aviso em quiosques e estabelecimentos congêneres que comercializam sorvetes que contêm gordura hidrogenada (gordura Trans) quanto aos malefícios dessa substância à saúde.

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput deverá ser afixado em local estratégico, que facilite sua visualização pelo público, com as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de largura e 40 cm (quarenta centímetros) de altura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento faz uso de gordura hidrogenada (GORDURA TRANS) na composição de seus sorvetes. Segundo o Ministério da Saúde, o consumo de alimentos com gordura hidrogenada (gordura trans) em sua composição, aumenta o risco de doenças cardiovasculares."

Art. 2º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora às multas definidas nos artigos 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1250/2012
Folha Nº 01 B.ite

Carta 11928



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger a saúde das crianças e adultos que muitas vezes consomem sorvetes industrializados, sem terem a consciência de que estão consumindo gordura trans.

Pesquisas realizadas na web demonstram que o consumo de gordura trans, muito encontrado em alimentos industrializados, inclusive nos sorvetes, aumenta o colesterol ruim e deve ter o consumo moderado.

As gorduras denominadas trans ou ácidos graxos trans são formadas a partir de um processo industrial denominado hidrogenação, que consiste na introdução de átomos de hidrogênio em posição cruzada (transversos). Este processo utiliza óleos vegetais líquidos que, uma vez hidrogenados, tornam-se sólidos, mais duráveis e mantêm o sabor por maior tempo. Produtos de origem não-industrializada, como carne vermelha, leite, manteiga e derivados do leite também contêm gordura trans.

Deve-se evitar o consumo de gorduras trans. Em uma dieta rica neste tipo de gordura, há uma elevação do colesterol LDL, que está diretamente relacionado com doenças como infarto agudo do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais e a arteriosclerose.

Diminuir o consumo de gordura trans e, principalmente, dar conhecimento aos consumidores que aquele produto tem gordura trans na sua composição, é proteger a saúde dos cidadãos brasilienses.

Saliento que projeto de lei semelhante já foi apresentado pelo ex-deputado distrital Roberto Lucena, porém o mesmo foi arquivado em 15.09.2011, cumprindo o artigo 137 desta Casa de Leis.

Assim, diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2012.



Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1250/2012
Folha Nº 02 Bete